



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 61 DE 23 DE JUNHO DE 2026

APROVA, em redação final, o PROJETO DE LEI Nº 112/2025, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Alex Dantas), que “Proíbe a disponibilização pelos restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas, e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito de Santa Bárbara d'Oeste, e dando outras providencias”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a disponibilização, pelos restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas, e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º deverão, obrigatoriamente, dispor de cardápio ou menu impresso, em papel, plastificado ou não, além do **QR CODE** ou cardápio digital, a fim de que o consumidor possa optar entre o menu impresso ou o digital.

Parágrafo único. Os estabelecimentos não poderão repassar custos da impressão do cardápio ou menu ao consumidor.

Art. 3º Na elaboração do cardápio impresso deverá obrigatoriamente constar: o nome do prato e o preço de forma legível e ostensiva.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), na segunda autuação;

III – Multa de 200 (duzentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a partir da terceira autuação.

§ 1º Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.” **(NR)**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente –

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente –

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 24 de junho de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0S7SZ2VGXM6Y160A> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0S7S-Z2VG-XM6Y-160A

